



LEI Nº 1568

CERES-GO, 29 DE JUNHO DE 2006.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de CERES, Estado de **Goiás**, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º - O Orçamento do Município de **CERES**, Estado de **Goiás**, para o exercício de 2007, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2007, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 587, de 29 de agosto de 2005-STN.

Parágrafo Único - Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes estão obrigados por força do Art. 63, inciso III, da LRF, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais de que trata o Art. 4º, § 1º, na forma definida na Portaria nº 587/2005-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2007, 2008 e 2009 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 587/2005 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.



AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 5ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº 587/2005-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2005.

§ 2º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, os Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.



EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 587/2005-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.



§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 587/2005-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2007, 2008 e 2009.



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2007, 2008 e 2009.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2007, foram os definidos e demonstrados no Plano



Plurianual de 2006 a 2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2007 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2007, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2007 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2007 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:

- I - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
- II - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2006 a 2009 (art. 20, 71 e 48 da LRF);



- III - Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de comprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2006 a 2009 (art. 72 da LRF);
- IV - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);
- V - Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);
- VI - Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo - (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);
- VII - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2007 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2007 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de



empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2007, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2006 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2006.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2007 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 15% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para



abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2007, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2007 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2007, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o



art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2007, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2007 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2007, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2007 (art. 167, I da Constituição Federal).



Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2007 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2007 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2007, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2007.



Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2007, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2006, acrescida de 10%, obedecido **o limites prudencial de 51,30% e 5,70%** da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".



VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2007, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.



Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ceres, aos 29 dias do mês de junho de 2006.

Eng.º Edmarcio de Castro Barbosa
- PREFEITO -



ANEXO I

I - LEGISLATIVO

Dar a Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios, a continuidade de prosseguir as ações, com objetivo de adequá-las ao exercício de suas novas atribuições, observando os termos da Lei Orgânica e as Constituições Estadual e Federal.

CONSTRUÇÃO:

- a) Construção da sede própria da Câmara Municipal.

AQUISIÇÃO:

- a) Aquisição de computadores , equipamentos e suprimentos de informática.
- b) Aquisição de 01 (um) carro de representação.
- c) Aquisição de móveis e equipamentos destinados ao funcionamento da Câmara Municipal.
- d) Aquisição de uma fotocopidora.
- e) Repasse dos valores suficientes ao desenvolvimento de suas atividades.

II – JUDICIÁRIO

Assegurar as ações que visem exercer a representação do Município em qualquer instância judiciária, bem como, prestar assessoramento jurídico aos demais órgãos da administração municipal e responsabilizar-se pela observância de decisões judiciais e disposições legais do município.

- a) Aquisição de móveis e equipamentos ~~para as instalações~~ do Fórum;
- b) Oferecer melhores condições de funcionamento dos órgãos envolvidos na defesa e acompanhamento dos interesses da sociedade e do Poder Públicos nos processos judiciais;
- c) Manter convênios firmados com outras entidades governamentais para melhoria e agilização do processo judiciário.



III – EXECUTIVO

I. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

Promover a modernização e transparência na administração pública com o objeto de valorizar o funcionalismo e aumentar o grau de eficiência do município como instrumento importante no processo de desenvolvimento econômico e social.

1.1. Dar continuidade à política de administração de pessoal civil, definido diretrizes e prioridades relativos a cargos, salários, direitos, vantagens e deveres dos servidores.

1.2. Garantir o funcionamento normal dos órgãos da administração pública municipal com racional sistema de transportes, adequada aquisição e distribuição de material de consumo e de expediente.

1.3. Modernizar e informatizar a administração pública municipal, visando melhor aperfeiçoamento dos sistemas de planejamento das ações governamentais, de arrecadação e fiscalização tributária, de elaboração e execução orçamentaria, de prorrogação e execução financeira, de contabilidade e auditoria.

1.4. Realizar levantamento de dados que demonstre a realidade sócio-econômico do Município, com a finalidade de complementar e atualizar as informações disponíveis para o planejamento governamental.

1.5. Efetuar o pagamento de amortização, juros e demais encargos relativos à dívida interna municipal.

1.6. Promover a política de ~~Formação e Aperfeiçoamento~~ do servidor público municipal, através de cursos de capacitação e atualização, além de treinamentos técnicos específicos que vise melhor o desempenho de suas funções.

1.7. Facilitar o acesso da população às informações relativas as atividades governamentais, através de comunicação oficial.

1.8. Incentivar avaliação de desempenho da economia municipal, através da política de administração tributária, fiscal e financeira.



1.9. Assegurar uma política que vise implementar um sistema tecnológico e gerencial para Prefeitura, com os seguintes investimentos.

1.10. Assegurar uma modernização da administração, com a contratação de profissionais especializados nas Áreas de Contabilidade, Assessoria Jurídica, e outras áreas necessárias ao bom desempenho das atividades da administração.

1.11. Coordenar as discussões em torno do Plano Diretor da cidade, garantindo o amplo debate com a sociedade civil organizada e os diversos entes públicos, de forma a garantir a consecução da construção participativa e democrática desse vital instrumento de planejamento e desenvolvimento.

a) GABINETE DO PREFEITO:

- 1) Aquisição de um veículo para representação do Gabinete do Prefeito;
- 2) Aquisição de computador , impressora e demais equipamentos de

informática

- 3) Aquisições de móveis e equipamentos;

b) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO:

- 1) Aquisições de móveis e equipamentos;
- 2) Aquisições de imóveis para instalações de obras;
- 3) Aquisições de computadores, impressoras e demais equipamentos de

informática;

- 4) Aquisição de Imóveis;
- 5) Aquisição de Automóvel de representação.

c) SETOR DE FINANÇAS:

- 1) Aquisições móveis e equipamentos;
- 2) Aquisições de computadores, impressoras e demais equipamentos de

informática;

- 3) Aquisição de Automóvel de representação.



II. AGRICULTURA:

Promover as ações relativas a assistência ao produtor, através de convênios com municípios, Secretarias de Estado, autarquias (Agência Rural, Agrodefesa) universidades, Ministérios, autarquias federais, fundações, organizações civis, sindicatos, organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando orientá-lo para adoção de novos processos de produção, buscando melhor integração no controle e na produtividade.

2.0 – Recriar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

2.1. Orientar a programação de pesquisa de extensão rural e assistência técnica e viabilizar através das parcerias firmadas, a distribuição de sementes e mudas, animais para multiplicação, a fim de melhorar as condições de vida do homem no campo e oferta de mais alimentos, de maior diversidade e melhor qualidade para a população.

2.2. Incentivar a implementação e/ou implantação de programa de irrigação e drenagem, de pesquisas e de novas tecnologias a fim de ampliar a produção agrícola e apoiar projetos de reforma agrária, visando a fixação do trabalhador na zona rural.

2.3. Estabelecer mecanismos que facilitem a comercialização de produtos básicos e assegurem o abastecimento de gêneros alimentícios.

2.4. Fomentar e diversificar a produção agropecuária, priorizando ações integradas de fortalecimento da agricultura familiar.

2.5. Criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

2.6. Fortalecer as associações de produtores rurais familiares.

2.7. Criar a Cooperativa Agropecuária.

2.8. Implantar programa de conservação do solo.

2.9. Criar agência de prestação de serviços agrícolas.

2.10. Viabilizar a agroindústria.



2.11. Implantação da agroindústria; derivados da mandioca, milho, arroz, leite, frutas, oleáceas e outros.

2.12. Diversificar e aumentar a produção agrícola.

2.13. Criar o Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

2.14. Adquirir veículo específico para prestação de serviços na área da agricultura e pecuária.

2.15. Estimular a produção de alimentos orgânicos.

2.16. Promover cursos de capacitação, aperfeiçoamento e treinamento para os servidores e também para os produtores rurais

2.17. Apoiar serviços de fiscalização e coleta de embalagens de agrotóxicos.

2.18. Implantar o centro de coleta de pneumáticos inservíveis – ECOPONTO, com envolvimento das Secretarias de Saúde, Infra-estrutura e Serviços Urbanos, Administração Municipal e a Associação das Indústrias de Pneumáticos – ANIP.

2.19. Fortalecer o Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

2.20. Estabelecer parcerias e firmar convênios com instituições governamentais federais e estaduais, universidades, autarquias e outras instituições e organizações civis da área ambiental.

2.21. Criar reservas ambientais para a preservação e conservação da natureza, com possibilidade de exploração de atividades ecológicas.

2.22. Criar consórcio intermunicipal para proteção de bacias e microbacias hidrográficas.

2.23. Promover a coleta seletiva de lixo com aproveitamento dos materiais, inclusive o lixo orgânico, como fonte de matéria prima (húmus).

2.24. Incentivar a criação de serviços de coleta de lixo químico diverso, entre eles, baterias, embalagens de produtos químicos de elevado impacto ambiental.



CONSTRUÇÃO:

- a) Construção de Poços Artesianos;
- b) Construção do Centro de Comercialização.

AQUISIÇÃO:

- 1) Aquisições de móveis e equipamentos para a Assessoria de Agricultura e Meio Ambiente.
- 2) Aquisição de tratores agrícolas e implementos para a prestação de serviços agrícolas.
- 3) Aquisição de linha telefônica móvel para o serviço de campo ou rádio comunicação.
- 4) Aquisição de imóvel para o Centro de Comercialização.
- 5) Aquisição de meio de transporte para atendimento das necessidades coletivas dos produtores familiares.
- 6) Aquisição de imóvel pelo plantio da lavoura comunitária.
- 7) Aquisições de computadores, impressoras e demais equipamentos de informática.

III. COMUNICAÇÕES:

Criar uma política de comunicação social, voltada para as necessidades da população.

3.1. Estabelecer mecanismos que possibilitem a divulgação dos atos do poder executivo, para que a população possa estar a par das ações realizadas pelo executivo.

3.2. Estabelecer mecanismos que possibilitem a expansão de telefonia rural.

3.3. Implantação dos seguintes Investimentos:

AQUISIÇÃO:

- a) Aquisições de móveis e equipamentos;
- b) Aquisição de computador, impressora e demais equipamentos de informática.
- c) Aquisição de máquina fotográfica digital.
- e) Aquisição de Equipamentos para Torre TV ;



IV. SEGURANÇA PÚBLICA:

Compreende as ações desenvolvidas pela política militar, com visitas a manutenção da ordem pública.

4.1. Participar da manutenção da Cadeia pública.

4.2. Firmar convênios com a Secretaria Estadual de Segurança Pública, para melhoria da segurança do nosso município.

4.3. Participar da melhoria e da ampliação da estrutura física de responsabilidade da Prefeitura, visando atender a política militar, destacada para o município

V. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA:

A secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia executará ações integradas entre educação, cultura, esporte, ciências e tecnologia buscando a minimização dos custos, evitando a superposições de ações atendendo aos objetivos de governo.

A política educacional e de ciências e tecnologia do município será voltada para a ampliação da oferta de vagas em sua rede e conseqüente expansão física da mesma, e ainda, reduzir o índice de evasão e repetência escolar. Para tanto as políticas serão voltadas para a capacitação e valorização do magistério, e também apoio aos estudantes com bolsas de estudo a nível superior e pré-vestibular de forma a assegurar a formação plena de cidadãos responsáveis que, com suas atividades conscientes, levarão o Município a um processo de desenvolvimento harmônico e equilibrado.

As atividades culturais deverão refletir a manifestação espontânea dos costumes e tradições, como também oportunizar o desenvolvimento e refinamento intelectual, através da música, dança, pintura dentre outras e ainda um trabalho de coleta e organização de documentos que constituirão o acervo histórico da implantação da Colônia Agrícola Nacional de Goiás – CANG – através da implantação de museus e arquivos.

Na área esportiva será dada ênfase as modalidades que mais se destacam dentre aquelas praticadas em quadras, campos e pistas, em função da importância fundamental no convívio social e no bem estar da população.

Para a execução dessas propostas elencamos as seguintes ações:



5.1. Promover medidas efetivas de melhoria das condições de trabalho e valorização dos profissionais da educação.

5.2. Oferecer cursos de atualização, aperfeiçoamento e pós-graduação para os professores de educação infantil e fundamental.

5.3. Atender as necessidades educacionais da população, na faixa de 7 aos 14 anos, obrigatoriedade escolar, promover assistência educando para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura.

5.4. Universalização da educação infantil

5.5. Criar escolas de iniciação esportiva.

5.6. Promover o acesso a educação 1º grau aos maiores de 15 anos, respeitando suas características próprias, necessidades e interesses, sua condição de adultos e com personalidades formadas.

5.7. Viabilizar a distribuição da merenda escolar às escolas de 1º grau no sentido de atender convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Dar continuidade às obras de construção, ampliação, reforma e equipamentos da rede física de ensino municipal.

5.8. Supervisionar e controlar a distribuição da merenda nas escolas Municipais.

Promover as ações, principalmente nas escolas de primeiro grau, mediante atividades curriculares, que visem estimular os interesses dos jovens, voltados para as atividades culturais tais como: música, teatro, artesanato, etc.

5.9. Manter e aprimorar o Fundo Municipal de Gestão dos Recursos do FUNDEF com prestação de contas separadas diretamente ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Incrementar as ações que visem a universalização das atividades de lazer, bem como, apoiar o desporto amador e profissional.

5.10. Oportunizar acesso e permanência de alunos com necessidades especiais.

5.11. Adequar as escolas municipais com o objetivo de facilitar o acesso e locomoção de deficientes físicos.



5.12. Revitalização da Biblioteca Municipal, estruturando a mesma com espaço físico adequado para estudo e pesquisa, buscando parceria com a UFG.

5.13. Adesão do município em projetos já existentes da Secretaria Estadual de Educação.

5.14. Buscar convênios estaduais na criação de cursos profissionalizantes.

5.15. Criação da Bolsa – Cursinho universitário e transporte escolar para universitários.

5.16. Ampliar o número de vagas aos alunos em defasagem idade-serial.

5.17. Atender os alunos analfabetos em salas de alfabetização de jovens e adultos (EJA).

5.18. Ampliação do espaço físico, conforme demonstramos abaixo:

5.19. Criação do fundo municipal de cultura.

5.20. Buscar melhor aproveitamento das instalações do Centro Cultural.

5.21. Criação da lei de incentivo municipal da cultura.

5.22. Criação do conselho municipal de cultura.

5.23. Criação da escola municipal de Teatro e Música de Ceres.

5.24. Firmar parceria com AGEPEL, através do Martin Cererê, visando a formação cultural, de jovens e adulto, através de cursos e oficinas de arte.

5.25. Criação de uma agenda cultural para Ceres.

5.26. Realização de festivais de música e teatro no município.

5.27. Criação da Orquestra municipal de Ceres.

5.28. Revitalização do anfiteatro do G3.

5.29. Incentivo e resgate das tradições folclóricas do município.



- 5.30. Criação do Museu Histórico de Ceres.
- 5.31. Criação do Memorial dos Pioneiros de Ceres.
- 5.32. Descentralização das atividades desportivas, com a criação da gerência de atividades esportivas.
- 5.33. Criação de eventos esportivos tradicionais a cidade de Ceres.
- 5.34. Realização de cursos na área esportiva em parceria com a Secretaria Estadual de Esportes, para formação de monitores e equipes de arbitragens.
- 5.35. Incentivo a atividades paraesportivas.
- 5.36. Pavimentação asfáltica do Centro Olímpico.
- 5.37. Buscar parcerias com a iniciativa privada para recuperação das praças de esportes e nos eventos esportivos.
- 5.38. Viabilização de construção de praças de esportes que atenda a zona rural.
- 5.39. Reativação da liga amadora de futebol.
- 5.40. Resgatar a tradição de 30 anos do campeonato de futebol do Beira Rio.
- 5.41. Realização de eventos esportivos no complexo turístico de Ceres. (Vôlei de areia, futevôlei, peteca, etc...)
- 5.42. Elaboração de uma agenda cultural da cidade de Ceres.
- 5.43. Incentivo às gincanas interestaduais.
- 5.44. Incremento das atividades de lazer voltadas as terceiras idades.
- 5.45. Realização de um torneio esportivo anual a nível municipal e regional.
- 5.46. Criar centros de inclusão digital, para atender a comunidade dos bairros Vila Pedrosa, Mutirão e adjacências, Sorriso e adjacências.



5.47. Estabelecer parcerias com vistas à criação/implantação de Centro de Educação Profissional/ Incubadoras de empresas.

CONSTRUÇÃO:

- a) Construção de 2 Escolas Municipais que atenda aos conjuntos habitacionais: Morada Verde, Sorriso I e II, Parque das Andorinhas e Jardim Petrópolis I e II, Jardim Bela Vista.
- b) Construção de 2 Creches Municipais que atenda aos conjuntos habitacionais: Morada Verde, Sorriso I e II, Parque das Andorinhas e Jardim Petrópolis I e II, Jardim Bela Vista.
- c) Construção de Quadras de Esporte e campo de futebol para atender aos conjuntos habitacionais: Morada Verde, Sorriso I e II, Parque das Andorinhas.
- d) Construção de novo prédio para instalação e funcionamento da Biblioteca Pública.

REFORMAS:

- a) Reforma de Escolas Municipais do Sapé e Palmital;
- b) Reforma da quadras de esportes do setor Nova Esperança, quadra municipal da sede e Vila Mutirão, Ginásio de Esportes.
- c) Reforma do Centro Olímpico.
- d) Adequação das escolas municipais para receber alunos portadores de necessidades especiais.

AQUISIÇÕES:

- a) Aquisição de um veículo de representação para a secretaria;
- b) Aquisições de móveis e equipamentos para Escolas Municipais e Secretaria da Educação;
- c) Aquisições de 04 (quatro) Televisores de 29" com DVD e Vídeo Cassete.
- d) Aquisições de acervo bibliográfico para Biblioteca Pública e Escolas Municipais.
- e) Aquisições de Equipamentos para Secretaria de Esporte;
- f) Aquisições de Móveis e Equipamentos para Biblioteca Pública;
- g) Aquisições de Móveis e Equipamentos para Escolas Especializadas;
- h) Aquisições de Imóveis para Construção de Escolas e Praça Esportivas;
- i) Aquisições de 01 (um) ônibus destinados ao transporte escolar;
- j) Aquisição de 06 (seis) computadores e demais equipamentos de informática;
- k) Aquisição de 01 (uma) antena parabólica com receptores;
- l) Aquisição ou locação de 01 máquina fotocopidora;



- m) Aquisição de 01 (uma) máquina fotográfica digital;
- n) Aquisição de 01 (um) aparelho multimídia (DATASHOW).
- o) Aquisição de 30 ventiladores de teto para as Escolas Municipais.
- p) Aquisição de 1.000 (um mil) uniformes escolares.
- q) Aquisição de material didático para a educação infantil.

VI. URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS:

A atuação do governo na infra-estrutura do município é de fundamental importância na melhoria das condições de vida da população.

Estabelecer uma política habitacional para o município, que vise atender as necessidades da população.

6.1. Implementar projetos e programas de habilitação popular e saneamento básico, que venham atender a população de baixo poder aquisitivo, criando inclusive, condições para construção de unidades habitacionais e melhores condições de saúde.

6.2. Promover uma política de planejamento urbano, no sentido de estabelecer o processo de urbanização no município, criando uma estrutura capaz de atender a necessária qualidade de vida da população.

6.3. Desenvolver uma política, no sentido de planejar, coordenar, de forma integrada a execução dos serviços de utilidades públicas, tais como limpeza pública, serviços de funerários, iluminação de logradouros públicos e a manutenção de áreas verdes.

6.4. Dar apoio técnico-institucional a implantação, reforma, ou ampliação de equipamentos e/ou serviços urbanos, conforme demostramos abaixo.

6.5. Viabilização do Setor Industrial Municipal de Ceres (SIMCER), através da realização de obras de infra-estrutura e urbanização, dando apoio a instalação de indústrias, confecções, cerâmicas, oficinas etc, para incrementar a produção local e o desenvolvimento sócio econômico do município.

CONSTRUÇÃO:

- a) Ampliação e reformas dos Prédios Públicos;
- b) Construção e ampliação dos Centros Comunitários;
- c) Sinalização e iluminação de ruas e avenidas;
- d) Construção de calçadas;



- e) Construção de alambrados;
- f) Ampliação da rede elétrica em vias urbana e rural;
- g) Construção de Praça e Jardins na sede e povoados;
- h) Construção de pistas de cooper e ciclismo;
- i) Construção de galpões e abrigos para instalações de indústrias, confecções, cerâmicas, oficinas e outros.
- j) Construção de ponte no Setor Bouganville

AQUISIÇÕES:

- a) Aquisições de móveis e equipamentos, para Secretária de Infra-estrutura;
- b) Aquisição de um caminhão pipa;
- c) Aquisição de computadores, impressoras e demais equipamentos de informática;
- d) Aquisições de equipamentos para iluminação pública
- e) Aquisição de Imóveis destinados a loteamento.

REFORMA:

- a) Prédios Públicos
- b) Cemitério

VII. SAÚDE:

A Secretaria Municipal de Saúde de Ceres está integrada ao SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, na categoria Gestão Plena do Sistema Municipal, com responsabilidade local e pactuando prestação de serviços em nível regional.

Atua segundo princípios da universalização, da assistência, da descentralização e hierarquização na prestação de serviços. Visa também a equidade, humanização na atenção à saúde e o controle social sobre os serviços.

7.1. Celebrar convênios e/ou contratos com entidades Governamentais e privadas, hospitais, clínicas, laboratórios e farmácias, quando necessários para atendimento da população.

7.2. Implementar o Programa de Saúde da família com aumento do número de equipes levando a cobertura a toda população do município.



7.3. Implementar o Programa de Vigilância Epidemiológica visando a prevenção e controle das doenças infecto-contagiosas.

7.4. Implementar o SAE/CTA para o controle das DST/AIDS do município e da região.

7.5. Ampliar o Programa Saúde Bucal para todas as Unidades de Programa de Saúde da Família, bem como a implantação do CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), com ação local e regional.

7.6. Implementar o Centro de Reabilitação, implantando o Programa de Hidroterapia, Equoterapia e Terapia Ocupacional.

7.7. Implementar o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador para atenção local e regional.

7.8. Implementar o Serviço de Ouvidoria da Saúde para atender as queixas e sugestões da comunidade visando a melhoria na qualidade dos serviços.

7.9. Implementar as ações do Hemocentro Regional de Ceres.

7.10. Implementar as ações da Vigilância Sanitária Municipal de Ceres.

7.11. Implementar o funcionamento do Laboratório Municipal de Ceres, aumentando a quantidade e o tipo de exames.

7.12. Promover Programa de Educação Permanente em Saúde visando a capacitação contínua dos trabalhadores em saúde.

7.13. Apoiar as ações do Conselho Municipal de Saúde e realizar Conferência Municipal de Saúde e também Encontros / Convenções Regionais na área da saúde.

7.14. Apoiar a criação do Centro de Zoonoses no município de Ceres.

CONSTRUÇÃO:

- a) Construção de 02 (duas) unidades para funcionamento das equipes de saúde da família (PSF) ;
- b) Construção de Meio Fios e Sarjetas;
- c) Construção de rede e sistema de tratamento de esgoto;



- d) Construção de rede de galeria pluviais;
- e) Construção do Aterro Sanitário Controlado;
- f) Canalização do Córrego Água Limpa;

REFORMA:

- a) Postos de Saúde.
- b) Reforma do Centro de Saúde de Ceres, adequando-o para implantação do centro de Especialidades em Odontologia.

AQUISIÇÕES:

- a) Aquisição de móveis e equipamentos para as Unidades de Saúde da Família;
- b) Equipamentos para Postos de Saúde;
- c) Aquisição de 04 (quatro) gabinetes odontológicos;
- d) Aquisição de veículo para a Vigilância Epidemiológica.

XIII. ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL:

Viabilizar as ações na área social que venham de encontro aos objetivos do governo, na área social para que os destinatários da assistência social passem de objeto a sujeito na promoção de seu nível de vida e no resgate de sua cidadania, preconizando o que a LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social nº 8742/dezembro/1993) determina como parâmetro da política social, implantando, implementando e incentivando programas de assistência a família, maternidade, criança, adolescente, idoso, portador de deficiência e grupos populacionais em condições de vulnerabilidade, desvantagens pessoais, circunstâncias e conjunturais.

8.1. Coordenação geral do Sistema Municipal de Assistência Social e co-financiamento da Política de Assistência social.

8.2. Promover as ações voltadas para o bem estar social, através de medidas que objetivem o amparo e proteção ao menor abandonado, visando o atendimento de suas necessidades básicas e sua integração na sociedade.

8.3. Estabelecer uma política de assistência social, no sentido de amparar e proteger o idoso, através de programas, que venham assegurar seus direitos sociais,



criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

8.4. Incrementar as ações de caráter assistencial, com objetivo de assegurar o direito de participação da comunidade no desenvolvimento social do município.

8.5. Incentivar a criação de projetos de geração de empregos e renda para população carente e programas de segurança, higiene e Medicina do Trabalho.

8.6. Estabelecer uma política de assistência social, no sentido de amparar e proteger a criança e o adolescente, através de programas, atividades sociais do município.

8.7. Estabelecer parcerias com outras Secretarias, Entidades e Organizações afins para viabilizar as propostas e metas de trabalho.

8.8. Reforçar a atuação dos Conselhos como instância privilegiada da participação popular.

8.9. Contratar recursos humanos, obedecendo à legislação vigente, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Promoção Social.

8.10. Incentivar e formar grupos de voluntariado.

8.11. Articulação com Programa de Qualificação Profissional com recursos do FAT, com efetiva compatibilização com a demanda social do Município.

8.12 Utilização dos bolsistas universitários como equipe de apoio para trabalhos sociais.

8.13. Treinamento para equipes envolvidas com a execução dos programas sociais.

8.14. Manutenção do FMAS, Fundo Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal e execução do Plano Municipal – Gestão 2005-2008.

8.15. Estabelecer aliança dos Conselhos de Assistência Social, Conselhos dos Direitos da Criança e Adolescente, entidades representativas, Ministério Público e Defensoria Pública na busca da defesa dos interesses dos usuários e no cumprimento da LOAS.



8.16. Buscar uma política de co-financiamento dos diversos projetos e programas.

8.17. Articulação com outras políticas públicas de âmbito municipal, com vistas à inclusão dos destinatários da Assistência Social.

8.18. Desenvolvimento de programas de qualificação de recursos humanos para área de Assistência Social e geração de emprego e renda, profissionalização para as famílias em situação de risco pessoal e social.

8.19. Assegurar condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família assegurando os mínimos sociais às famílias pobres, promovendo o acesso de todos os seus membros às demais políticas sociais básicas.

8.20. Assegurar o repasse no orçamento geral do município de verbas destinadas à Assistência Social.

8.21. Garantir recursos para capacitação continuada de gestores e conselheiros pertencentes à Secretaria Municipal de Promoção Social.

8.22. Garantir e manter o funcionamento do programa PETI, para atendimento das crianças de nosso município.

8.23. Promoção e divulgação de campanhas sócio-educativas e alocação de recursos nas áreas, governamental, empresarial, não governamental e de toda a sociedade para implementação ou implantação de programas ou projetos sociais desenvolvidos em parceria com a Administração Municipal.

8.24. Articulação administrativa permanente entre as secretarias responsáveis pela Assistência Social e finanças.

8.25. Lutar para que os repasses das esferas estadual e federal sejam realizados em tempo hábil e o cronograma pré-determinado seja realmente cumprido pelos órgãos competentes.

8.26. Adotar políticas públicas voltadas à atenção à mulher contemplando amplos segmentos da população, direta ou indiretamente afetados por esta problemática da violência, também conhecida como violência doméstica. Afinal a mulher não é a única vítima numa família onde a violência representa uma forma de comunicação. Pensar e melhorar a atenção à mulher vítima de violência, podendo contribuir para diminuir desigualdades e melhorar a condição das mulheres em geral.



CONSTRUÇÃO:

- a) Construção de casas populares;
- b) Construção da Casas dos Idosos;
- c) Construção de creches;
- d) Construção de Centros Comunitários;
- e) Construção de Centro de Múltiplo Uso;
- f) Construção de Centro da Juventude;
- g) Construção da Sede dos Conselhos Municipais;
- h) Construção de Quadra Coberta;
- i) Construção do espaço físico e adequações para funcionamento do PETI e Agente Jovem;
- j) Construção do CEMAS (Centro Municipal de Assistência Social)

AQUISIÇÃO:

- a) Aquisição de equipamentos e móveis para Secretaria de Assistência Social;
- b) Aquisição de dois veículos para Assistência Social;
- c) Aquisição de um caminhão transporte da safra dos carentes e feirantes municipais;
- d) Aquisição de Imóvel para construção do CEMAS;
- e) Aquisição de Imóvel para construção de casas populares;
- f) Aquisição de Imóvel para construção da Casa dos Idosos;
- g) Aquisição de Imóvel para construção de Centros Comunitários;
- h) Aquisição de Imóveis para construção de uma creche;
- i) Aquisição de imóveis para construção de um Centro de Múltiplo Uso;
- j) Aquisição de imóvel para construção da Quadra Coberta;
- k) Aquisição de imóvel para construção do Centro da Juventude;
- l) Aquisição de imóvel para implantação da Feira dos Produtores;
- m) Celebração do Convênio Agente Jovem e Sentinela;
- n) Aquisição de uma máquina Fotocopiadora;
- o) Aquisição de um kit tecnológico e retroprojektor para Assistência Social;
- p) Aquisição de um episcópio , datashow e máquina fotográfica digital.
- q) Aquisição de equipamentos, materiais de consumo, expediente, pedagógico, permanente e outros que se fizerem necessários para o bom desempenho das ações sociais;
- r) Aquisição de móveis e equipamentos necessários para bom funcionamento dos Programas Sociais e Secretaria de Ação Social;
- s) Aquisição de periféricos e *softwares*;
- t) Aquisição de bens permanentes para manutenção dos programas e projetos sociais implantados ou a ser implantados;



AMPLIAÇÃO:

- a) Ampliação dos números de beneficiários dos Programas Sociais em parceria com o Governo Estadual e Federal;
- b) Ampliação do numero de beneficiários dos Programas Sociais mantidos pelo próprio município;
- c) Aumento das metas do Projeto Conviver e creches
- d) Aumento das metas do Programa Renda Cidadã;
- e) Criação do Centro de Voluntariado;
- f) Ampliação da Horta Comunitária e Lavoura Comunitária;
- g) Ampliação e manutenção da estrutura de funcionamento do Programa PETI;
- h) Ampliação dos Cursos e treinamentos para conselheiros e funcionários lotados na Secretaria de Ação Social;
- i) Manutenção e Ampliação do Programa Saúde da Gestante;
- j) Manutenção da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- k) Manutenção e ampliação da promoção de eventos para atender as políticas publicas sociais do município;
- l) Ampliação de equipamentos para informatização da Secretaria.
- m) Ampliação do Projeto PAIF
- n) Criação , manutenção e ampliação do Projeto VivaCidade.
- o) Realização do Projeto Semana da Mulher
- p) Criação, manutenção e ampliação da Feira do Artesanato.

REFORMA:

- a) Reforma e ampliação dos ambientes físicos onde funcionam os programas e projetos sociais atualmente de maneira precária;
- b) Melhoria/ Reforma de unidades habitacionais;
- c) Reforma e ampliação da quadra de esportes;
- d) Estabelecimento de parceira para celebração do Convênio Cheque Reforma;
- e) Reforma de móveis e utensílios pertencentes à Promoção Social.
- f) Ampliação e reforma das unidades das escolas de informática.

CRIAÇÃO OU IMPLANTAÇÃO:

- a) Criação do Centro de Voluntariado;
- b) Criação e implantação dos Conselhos Municipais: da Mulher, do idoso, da juventude, e outros que se fizerem necessários para o bom andamento da Administração Municipal;
- c) Criação ou implantação de programas e projetos que atendam a demanda social local e as peculiaridades da região;



- d) Implantação e manutenção de Convênios e Parcerias;
- e) Criação de uma banda de música de jovens;
- f) Implantação de campanhas educativas para a garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes;
- g) Inclusão ou implantação do Programa Vivacidade;
- h) Implantação de Banco de Dados sobre o sistema de Assistência Social do Município;
- i) Implantação e apoio aos projetos esportivos sociais para infância, adolescentes e juventude;
- j) Implantação de oficinas profissionalizantes para jovens e adultos;
- k) Qualificação de jovens em risco social;
- l) Criar o Centro de Orientação Jurídica, voltado para os direitos do cidadão.
- m) Criação da "Sala Rosa" para atendimento à mulher.

IX. TRANSPORTE:

Desenvolver ações no sentido de implantar uma infra-estrutura municipal de transporte, para superar as deficiências ainda existentes e dar suporte ao crescimento do município, criando condições para dinamizar a mobilidade das pessoas e o escoamento da produção.

9.1. Empreender ações visando a construção, pavimentação, restauração e conservação da malha viária municipal;

9.2. Ampliar e conservar as estradas vicinais do Município;

9.3. Promover a implantação, conservação e manutenção de terminais rodoviários.

CONSTRUÇÃO:

- a) Construção de bueiros Zona Rural e Urbana;
- b) Construção de pontes no município;
- c) Construção de mata-burros em estradas vicinais;
- d) Pavimentação asfáltica de ruas e avenidas urbanas;
- e) Construção de meio-fios e calçadas;

AQUISIÇÃO:

- a) Aquisições de caminhões;
- b) Aquisição de um trator de esteira;



- c) Aquisição de equipamento, ferramentas e móveis para manutenção da área de transportes da Secretaria de Infra-estrutura;
- d) Aquisição de 01 veículo;
- e) Aquisição de um caminhão pipa;
- f) Aquisição de equipamentos, ferramentas e utensílios para uso da oficina mecânica e Secretaria de Infra-estrutura;

AMPLIAÇÃO E REFORMAS:

- a) Pontes em estradas vicinais do Município e do Estado através de convênios;
- b) Ampliação da estrutura de transportes da Secretaria de Infra-estrutura;
- c) Reforma e encascalhamento de 100 (cem) quilômetros de estradas vicinais;
- d) Pavimentação asfáltica de 30.000 (trinta mil) metros quadrados de ruas e avenidas;
- e) Recapeamento de 60.000 (sessenta mil) metros quadrados de asfalto nas vias públicas

X – INDÚSTRIA , COMÉRCIO E TURISMO

As atividades relacionadas à indústria e comércio se constituem em força essencial ao desenvolvimento do município e de sua população, contribuindo decisivamente para o progresso social da comunidade. Faz-se necessário, portanto, especial atenção às políticas de apoio e fomento à produção de bens e serviços, as quais devem ser levadas à cabo de forma planejada e estruturada, através de parcerias celebradas entre os diversos entes públicos e a sociedade civil organizada.

Da mesma forma, o estímulo à atividade turística pode contribuir valiosamente para o incremento dos níveis de emprego e de renda da população da cidade de Ceres. Avaliar corretamente o potencial turístico do município, definindo prioridades, através de projetos e programas específicos, em parcerias com instituições, agências e organismos nacionais e internacionais, é condição *si ne qua non* para o correto aproveitamento das atrações naturais e diferenciais que possam alavancar o desenvolvimento da atividade turística do município.

10.1. Celebrar parcerias com os diversos órgãos, instituições, associações, etc, voltadas para o desenvolvimento da indústria e comércio e turismo.

10.2 – Estimular e apoiar a realização de eventos nas áreas de indústria, comércio e turismo.



- 10.3 – Envolver a comunidade na discussão das vocações naturais e potenciais de desenvolvimento do município.
- 10.4 – Desenvolver e apoiar programas de capacitação, reciclagem e treinamento para o público específico da indústria, comércio e turismo.
- 10.5 – Realizar pesquisas e estudos no sentido de suportar o desenvolvimento planejado e sustentável das atividades de indústria, comércio e turismo.
- 10.6 – Promover e implantar o Programa Turismo na Escola.
- 10.7 – Desenvolver e manter atualizado o site da Cidade de Ceres.
- 10.8 – Criar o informativo da indústria, comércio e turismo.
- 10.9 – Apoiar a Associação Comercial – ACICER nas diversas atividades relativas à indústria, comércio e turismo.
- 10.10 – Apoiar a realização da 1ª Feira de Indústria, Comércio e Turismo do Vale do São Patrício, a ser realizada em Ceres.
- 10.11 – Viabilizar a utilização do enorme potencial turístico do Rio das Almas.
- 10.12 – Revitalizar o Complexo Turístico de Ceres.

AQUISIÇÃO:

- a) Aquisição de mobiliário e equipamentos para a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
- b) Aquisição de computadores, impressoras e demais equipamentos de informática;
- c) Aquisição de data show e máquina fotográfica digital;

criação ou implantação:

- a) Criação do Informativo da Indústria, Comércio e Turismo;
- b) Criação do site da Cidade de Ceres e desenvolvimento de um portal de informações locais e regionais;
- c) Criação da cartilha do turismo;



- d) Implantação da sinalização turística;
- e) Criação da Feira da Indústria, Comércio e Turismo do Vale do São Patrício , a ser realizada em Ceres
- f) Criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Atuando em conjunto com os diversos órgãos da administração municipal, estadual e federal, além dos municípios da região do Vale do São Patrício e norte goiano, de forma a promover as atividades de indústria, comércio e turismo, a administração pública contribui de fato para o desenvolvimento e o reconhecimento do município de Ceres.



ANEXO II

METAS FISCAIS **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS** **(LC N° 101/2000, § 1° e 2° incisos I e II).** **Orçamento Fiscal e da Seguridade Social**

Para definição das Metas Fiscais do Município de Ceres, estabelecidas para os exercícios de 2006 a 2008, nos termos do disposto na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), levou-se em consideração os seguintes parâmetros e fundamentos.

- a) Relativamente ao exercício de 2006, e no que se refere às receitas próprias, tomou-se por base o incremento da receita a partir da cobrança da dívida ativa do município, bem como a variação do IGPM acumulado no exercício de 2004 em 12,41%.
- b) Quanto às transferências constitucionais a que tem direito o Município, realizadas pela União e pelo Estado de Goiás, a sua projeção considerou os dados preliminares disponíveis, utilizados na respectiva lei de diretrizes orçamentárias;
- c) Para os outros exercícios do período, considerou-se a variação do IGPM em 10% ao ano;
- d) Além da correção pelos índices inflacionários projetados, considerou-se, como média de crescimento a ser atingida, o percentual aproximado de 10% para os exercícios de 2006 a 2008.
- e) Quanto às despesas, seu crescimento foi projetado segundo os mesmos critérios indicados nos dois itens anteriores, estando as despesas com Pessoal e Encargos de acordo com os limites estabelecidos nos Artigo(s) 19 e 20 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.
- f) O item “Outras Despesas Correntes” concentra um volume de gastos compatível com a dimensão da cidade, estando neles computados todos custos com a manutenção da sede, distritos e povoados, unidades de saúde etc;



g) Quanto aos valores estimados para o atendimento dos gastos com o "Serviço da Dívida", que compreende o somatório dos encargos e amortizações, estão dentro dos limites estabelecidos na Resolução nº 40/2001, do Senado Federal;

h) A estimativa do "Resultado Primário" e do "Resultado Nominal" foi feita adotando-se os critérios usados até a presente data, pela falta de definição de que trata o art. 30, inciso IV, da LRF.



RENÚNCIA FISCAL ESTIMADA E EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS

(LC COMPLEMENTAR 101/2000, ARTIGO 4º § 2º. INICISO V).

a) Quanto a Renúncia Fiscal Estimada, não há até a presente data informações sobre incentivos fiscais a serem concedidos até a elaboração destas metas;

b) Quanto à expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, não há condições de estabelecer uma margem de expansão, visto que o município ainda está avaliando o impacto dos limites estabelecidos para as demais despesas nas suas receitas, como por exemplo: pessoal e encargos.



ANEXO III

RISCOS FISCAIS (LC N° 101/2000, Artigo 4° § 3°).

Existe apenas um tipo de passivo contingente, que pode vir a afetar as metas fiscais fixadas pelo Município, para os próximos exercícios:

1. AÇÕES JUDICIAIS MOVIDAS CONTRA O MUNICÍPIO:

As ações judiciais intentadas contra o Município são em sua maioria, questões de natureza trabalhista e indenizatória.

Até a presente data da elaboração não foi possível estimar o *quantum* desses passivos contingentes. O valor da causa não é uma boa estimativa do que efetivamente será pago pelo Município, no caso de uma eventual perda. Isso porque o valor pode ser acrescido de multas e correção monetária e ainda ser alterado na sentença. Dessa forma, o valor líquido normalmente difere em muito, do valor da causa.

Considere-se também que, em um bom número delas, o Município poderá ser o ganhador da causa, não havendo desembolso algum.

Qualquer estimativa pelo valor total das causas, seria, portanto, exagerada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ceres, Estado de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de junho de 2.006.

Eng.º Edmario de Castro Barbosa
- PREFEITO -